



sntct telecom

Mobilidade geográfica ou anarquia

Temos tido conhecimento de inúmeros casos de tentativas abusivas de movimentação de pessoal da PT Comunicações para outros locais de trabalho e mesmo para outras empresas do grupo.

Esta estratégia ilegal tem sido desenvolvida e perpetrada pela DHT da PT Comunicações.

De forma ilegítima o trabalhador é habitualmente contactado verbalmente pelo seu chefe directo, (às vezes por um “coordenador” local), no sentido de o informar sumariamente que num dado dia se deve apresentar noutra local de trabalho ou numa entrevista. (Que pode não ser mais que uma “manobra de diversão”, pois já ocorreram casos em que após a tal entrevista, o trabalhador é “convidado” de imediato a ficar naquele local a trabalhar sem regressar ao local de trabalho de origem).

Quando encontram um trabalhador que exija o cumprimento da Lei, tentam coagi-lo das mais variadas formas.

Como Sindicato responsável e atento não podemos ficar indiferentes a esta ou qualquer outra atitude prepotente da parte de quem quer que seja.

É nosso dever informar e defender os trabalhadores destas e de outras atitudes ilegais e criticáveis vindas, (não podemos esquecer), de quem com alguma “pompa e circunstância” anunciou um Código de Ética em vigor na Portugal Telecom. Recordamos que o mesmo Código no capítulo sobre “Objectivos e Valores Fundamentais”, ponto 3, alínea i), refere “...necessidade de respeitar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações profissionais.”

Das duas uma, ou o Código de Ética deixou de estar em vigor e os princípios éticos foram alterados, ou trata-se de clara má fé de alguns gestores a quem a chefia “subiu à cabeça” e pensam poder fazer impunemente todas as ilegalidades que entenderem.

Para impedir e corrigir estes “excessos” os trabalhadores poderão sempre contar com o SNTCT.

Porque consideramos que a informação e o conhecimento dos direitos é importante, não queremos deixar de tecer algumas considerações com base em preceitos legais do Código do Trabalho, que se reportam objectivamente sobre as regras da mobilidade geográfica.



SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES
DOS CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Alameda D. Afonso Henriques, 41-r/c - 1000-123 Lisboa
Telef.: 21 8428900 - Fax: 21 8476828



PORTUGAL
Al. D. A. Henriques
LISBOA
TAXA PAGA

No **AE PTC** a presente matéria encontra-se vertida nas cláusulas 13^a à 16^a.

Da sua leitura é claro que se encontra no seguimento do “espírito da lei” do Código do Trabalho.

No capítulo IV, secção II, cláusula 14^a, ponto 2, esclarece-se que “as transferências podem efectuar-se por acordo, conveniência de serviço ou por motivos de saúde “. “As transferências devem efectuar-se prioritariamente por acordo. Se tal se manifestar impossível, poderá a Empresa proceder à transferência por conveniência de serviço”...

Saliente-se que a mesma cláusula obriga a empresa a informar previamente o Sindicato que represente o trabalhador transferido por conveniência de serviço.

É notório que a empresa tenta sempre a “pretensa” transferência por acordo, porque evita despesas e responsabilidades emergentes.

A cláusula 15^a, ponto 2, versa sobre a ordem de prioridades que a Empresa deve respeitar nas transferências. Aqui constatamos reiterada prática de perversão destes princípios pela Empresa, tentando sempre coagir o trabalhador a dar o seu “acordo” para uma suposta transferência voluntária, em que já evita ficar sujeita a tais princípios.

Da análise e interpretação dos artigos 315^o a 317^o do aludido Código ressaltam as seguintes conclusões:

1. No âmbito da mobilidade geográfica, existem dois tipos de transferência, a definitiva e a temporária.
2. Caso ocorram acréscimos de despesas ao trabalhador por força de transferência da iniciativa do empregador, terá de ser aquele a custeá-las. (Por exemplo acréscimos de custos de deslocação ou resultantes de eventual mudança de residência.)
3. “A decisão de transferência de local de trabalho tem de ser comunicada ao trabalhador devidamente fundamentada e por escrito, com 30 dias de antecedência” no caso das transferências definitivas, ou “com 8 dias de antecedência” no caso das transferências temporárias.
4. No caso de transferência temporária acresce dizer que na ordem escrita deve constar, além da justificação, “o tempo previsível da alteração, que salvo condições especiais, não pode exceder seis meses”.

É assim compreensível que uma ordem verbal para transferência, não deva ser aceite pelos trabalhadores por ser ilegal e por mais tarde lhes poder trazer graves e nefastas consequências profissionais e financeiras.

SINDICALIZA-TE

Visita a nossa página em www.sntct.pt

sntct - a força de continuarmos juntos!



SINDICATO NACIONAL
DOS TRABALHADORES
DOS CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES

Alameda D. Afonso Henriques, 41-r/c - 1000-123 Lisboa
Telef.: 21 8428900 - Fax: 21 8476828



PORTUGAL
Al. D. A. Henriques
LISBOA
TAXA PAGA